

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Artigo 40.º

Em euros

Aviso n.º 7042/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho datado de 12 de Setembro de 2005, procedi à exoneração da adjunta do meu gabinete de apoio à presidência, professora Ana Cristina Rainha de Ascensão, nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Ribeiro André*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 7043/2005 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que a Assembleia Municipal do Sabugal, em sessão de 16 de Setembro de 2005, aprovou a alteração da tabela de taxas e tarifas incluídas no Regulamento de Liquidação de Taxas e Tarifas pela Prestação de Serviços pela Câmara Municipal do Sabugal, sob proposta da Câmara Municipal em 2 de Setembro de 2005, que se publica em anexo.

A presente alteração consiste na alteração do valor da taxa municipal de direito de passagem e entra em vigor em 1 de Janeiro de 2006.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

Regulamento de Liquidação de Taxas e Tarifas pela Prestação de Serviços pela Câmara Municipal do Sabugal**Tabela de taxas e tarifas****CAPÍTULO IX****Ocupação do espaço do domínio público****Artigo 70.º-A**

Direito de passagem — 0 % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecerem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis a público, em local fixo, para clientes finais na área do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 7044/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 1 de Setembro de 2005, foi rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo, celebrado com Nuno Miguel Gregório Rodrigues, operário qualificado-serralheiro, com efeitos a partir do dia 31 de Agosto de 2005.

21 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 7045/2005 (2.ª série) — AP. — Orlando Fernandes de Carvalho Mendes, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, em sessão ordinária realizada em 23 do corrente, a Assembleia Municipal de Santa Comba Dão aprovou o aditamento VI da tabela de taxas e licenças que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no 15.º dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*:

Aditamento VI da tabela de taxas e licenças**CAPÍTULO XIX****Novas competências da autarquia — Taxas**

Taxa devida pela emissão de pareceres e afins de diversas entidades, sobre o valor cobrado 2,50

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes de Carvalho Mendes*.

Aviso n.º 7046/2005 (2.ª série) — AP. — Orlando Fernandes de Carvalho Mendes, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, em sessão ordinária, realizada em 23 do corrente, a Assembleia Municipal de Santa Comba Dão aprovou o Regulamento do Loteamento Industrial das Lameiras, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes de Carvalho Mendes*.

Regulamento do Loteamento Industrial das Lameiras

Refere-se o presente Regulamento ao estabelecimento de regras e critérios que regem a venda por parte da Câmara Municipal de Santa Comba Dão e a consequente aquisição e utilização por parte das indústrias/empresas dos lotes industriais, propriedade do município, localizados no loteamento industrial das Lameiras, com uma área de terreno de 38,036,00 m².

O regime estabelecido no seu articulado deve-se ao facto da cedência e venda dos lotes de terreno se efectuarem a preços muito inferiores ao seu real valor de mercado, pelo que a Câmara Municipal fará aplicar o presente Regulamento como forma de proteger e salvaguardar:

- O investimento feito na urbanização e infra-estruturação;
- O apoio e investimento de empresas através da venda dos lotes;
- O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou em instalação.

As parcelas de terreno que permitem a elaboração deste loteamento localizam-se nas Lameiras, freguesia de Ovoa, concelho de Santa Comba Dão.

De um modo geral, estão previstas manchas de edificação para os oito lotes previstos, de modo a cumprir uma aglomeração planeada das actividades industriais, cujo estabelecimento visa a prossecução de objectivos de desenvolvimento industrial para o concelho, a par com os outros dois pólos de desenvolvimento industrial existentes no concelho — Catraia (Santa Comba Dão) e Guarita (São João de Areias).

O terreno em causa, encontra-se definido no Plano Director Municipal de Santa Comba Dão como espaço industrial, de acordo com a secção III, artigo 17.º, do mesmo, n.ºs 1, 2, 3 e 4. A utilização dos terrenos e as acções de transformação neles implementadas deverão respeitar cumulativamente o Regulamento Urbanístico do Plano Director Municipal de Santa Comba Dão.

1 — Índices urbanísticos:

- A parcela de terreno tem 38 036 m²;
- A área total dos lotes destinados para indústria/empresas é de 29 250 m²;
- A área total de arruamentos é de 6145 m²;
- A área total de passeios é de 1616 m²;
- A área total de estacionamento é de 525 m², que corresponde a 45 lugares;
- A área total de espaços verdes é de 500 m²;
- O número máximo de pisos é de dois (cerceia de 8 m).

Os índices urbanísticos resultantes são:

CAS = 0,34;
COS = 0,53;
CIS = 0,50.

As áreas de cada lote, bem como a correspondente metragem das áreas de construção e o número de pisos, estão resumidos no correspondente quadro de síntese dos lotes.

2 — Solução urbanística — projectos — a volumetria prevista para os lotes 1 a 8 será constituída por dois pisos destinados a indústria e respectivas áreas de escritórios, sendo que deverão ser respeitados o Regulamento do Plano Director Municipal, bem como todos os índices apresentados na planta de síntese do loteamento industrial, bem como todas as disposições aplicáveis (caso a caso), que a seguir se discriminam.

Será aconselhável que o projecto de arquitectura e a coordenação do projecto geral dos edifícios a construir sejam da responsabilidade de um arquitecto.